



LEI Nº 960 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2022 e 2023, conforme cargos, Cadastro de Reserva (CR) e quantidades de vagas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Agente de Serviços Gerais – E. M. 15 de Setembro, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E. M. Vale do Guaporé “sala anexa Angelo Tripoloni” localizada a 75 km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)

Agente de Serviços Gerais – E. M. Vale do Guaporé, localizada a 105 km da sede do Município, com carga Horária de 40 Horas semanais (Ensino Fundamental Completo)



Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando 8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação; 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I - E.M Indígena Terrantesu Bacurizal, localizada a 60 Km da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais - (Ensino Superior Completo -1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – E. M. Indígena Wentalusu, localizada a 27 Km da sede do Município, com carga Horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo - 1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério ou Concursando (8º-5º Fase ou Semestre na área de Educação); 3ª Opção – Ensino Médio, em caso de excepcionalidade)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Matemática)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em História)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Geografia)

Professor de Ensino Fundamental Nível I – Zona Urbana, com carga horária de 20 Horas semanais – (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Português)

Professor de Ensino Fundamental Nível I - Substituto – com carga horária de 20 Horas semanais (Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena)



Operador de Retro Escavadeira – (Ensino Médio, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Auxiliar de Serviços Gerais – (Ensino Fundamental Incompleto), com carga Horária de 40 Horas semanais.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares Vigentes e demais alterações posteriores.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a **processo seletivo simplificado**, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo das **Secretarias do Município de Nova Lacerda**, só serão convocados a partir do término da vigência dos Seletivos nº 003/2020 e nº 004/2021, que encontram-se com validade até dia 21/01/2023 e 08/02/2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001000509676, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03208618000130, ou=AR CDLUIABA, cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2022.12.23 14:11:52 -04'00'

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal